

**De:** ABIGRAF <dejur@abigraf.org.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 16 de julho de 2024 10:28  
**Para:** atavares@abigraf.org.br  
**Assunto:** Comunicado ABIGRAF / SINDIGRAF 035B / 2024 - DECRETO 12.106/2024 - INCENTIVO FISCAL ÀS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS - CADEIA PRODUTIVA DA RECICLAGEM -

Visualizar como [página web](#)

## COMUNICADO



ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 035B / 2024

**- DECRETO 12.106 / 2024 -**

**- INCENTIVO FISCAL ÀS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS -**

**- CADEIA PRODUTIVA DA RECICLAGEM -**

O Decreto nº 12.106 / 2024 (DOU - 11.JUL.2024) ([clique aqui](#)) regulamenta o **incentivo fiscal à cadeia produtiva da reciclagem**.

O referido Decreto **objetiva fomentar o uso de matérias-primas e de insumos de materiais recicláveis e reciclados**.

**Estabelece que as pessoas físicas e jurídicas**, tributadas no lucro real, **poderão deduzir parte do imposto de renda**, por meio de **apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, direcionados a:

I - Capacitação, formação e assessoria técnica, inclusive para a promoção de intercâmbios, nacionais e internacionais, para as áreas escolar e acadêmica, empresarial, associações comunitárias e organizações sociais que explicitem como seu objeto a promoção, o desenvolvimento, a execução ou o fomento de atividades de reciclagem ou de reuso de materiais;

II - Incubação de microempresas, de pequenas empresas, de cooperativas e de empreendimentos sociais solidários que atuem em atividades de reciclagem;

III - Pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - Implantação e adaptação de infraestrutura física de microempresas, de pequenas empresas, de indústrias, de cooperativas e de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

V - Aquisição de equipamentos e de veículos para a coleta seletiva, a reutilização, o beneficiamento, o tratamento e a reciclagem de materiais pelas indústrias, pelas microempresas, pelas pequenas empresas, pelas cooperativas e pelas associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - Organização e apoio a redes de comercialização e de cadeias produtivas, integradas por microempresas, pequenas empresas, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VII - Fortalecimento da participação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas cadeias de reciclagens; e

VIII - Desenvolvimento de novas tecnologias para agregar valor ao trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis.

A dedução do imposto de renda observará os seguintes limites e condições:

**a) Pessoa física: limitada a 6%** (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na **Declaração de Ajuste Anual de Pessoa Física** ;

**b) Pessoa jurídica: limitada a 1%** (um por cento) do imposto devido em **cada período** de apuração **trimestral ou anual**. Não podendo deduzir para fins de determinação de lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

Os procedimentos administrativos relativos à apresentação, recepção, análise, aprovação, acompanhamento, avaliação de resultados e à prestação de contas, ainda serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudanças de Clima.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail [dejur@abigraf.org.br](mailto:dejur@abigraf.org.br).

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

São Paulo, 16 de julho de 2024.

Enviado por **ABIGRAF**

Rua do Paraíso, 529 - 04103-000 - São Paulo, SP, Brasil

Se deseja não receber mais mensagens como esta, [clique aqui](#).